



FACULDADE DE DIREITO
Universidade de Lisboa

Contencioso Administrativo e Tributário

2014-2015 – Turma da Noite

Ana Fernanda Neves

Programa – Parte I

Capítulo I

A génese e a evolução do Contencioso Administrativo

§ 1

A formação do sistema de tutela jurisdicional administrativa

1

- 1.1. As origens do sistema de tutela jurisdicional administrativa
- 1.2. Da justiça na Administração Pública à justiça nos tribunais administrativos
- 1.3. A constitucionalização do sistema de tutela jurisdicional administrativa
- 1.4. A aproximação do sistema de tutela jurisdicional administrativa dos sistemas de administração executiva e dos sistemas de administração judiciária

§ 2

A conformação da tutela jurisdicional administrativa pelo Direito Europeu

- 2.1. A jurisprudência do TEDH relativa aos artigos 6.º e 13.º da CEDH



FACULDADE DE DIREITO
Universidade de Lisboa

2.2. A conformação do processo judicial administrativo pelo Direito da União Europeia

2.2.1. Os princípios do DUE relativos à tutela jurisdicional

2.2.2. Os meios processuais à luz do DUE

2.2.3. As regras do processo decorrentes do DUE

Capítulo II

O âmbito e a organização do sistema de tutela jurisdicional administrativa

§ 1

O âmbito da jurisdição administrativa

1.1. Os litígios do âmbito da jurisdição administrativa

1.2. A delimitação negativa do âmbito da jurisdição administrativa

1.3. A competência para o julgamento de litígios jurídico-administrativos de outras ordens de tribunais

1.4. Os conflitos relativos à competência do tribunal

1.5. A arbitragem administrativa

2

§ 2

A organização dos tribunais administrativos

2.1. Os tribunais do sistema jurisdicional administrativo

2.2. A competência em razão da hierarquia

2.3. A alçada



FACULDADE DE DIREITO
Universidade de Lisboa

2.4. A competência em razão do território

Capítulo III

O processo jurisdicional administrativo

§ 1

Princípios estruturantes

1.1. O princípio da admissibilidade geral da tutela jurisdicional

1.2. O princípio da plenitude da tutela jurisdicional

1.3. O princípio do justo processo

1.4. O princípio da efetividade da tutela jurisdicional

§ 2

3

O objeto do processo judicial administrativo

2.1. As várias pretensões processuais e os meios processuais que lhe correspondem

2.2. O princípio da tipicidade dos meios processuais

2.3. O princípio da propriedade do meio processual

2.4. O princípio da livre cumulação de pedidos

§ 3

Os meios processuais declarativos

3.1. Os meios processuais principais não urgentes

3.1.1. A ação administrativa especial



FACULDADE DE DIREITO
Universidade de Lisboa

3.1.1.1. A ação de impugnação de ato administrativo

3.1.1.1.1. Os pressupostos processuais

3.1.1.1.1.1. O ato administrativo impugnável

3.1.1.1.1.2. A desnecessidade da definitividade vertical como pressuposto geral da impugnação judicial

3.1.1.1.1.3. A legitimidade

3.1.1.1.1.4. Os prazos

3.1.1.1.1.5. A relevância relativa da não aceitação do ato

4.1.1.1.2. Os efeitos da sentença

3.1.1.2. A ação de condenação à prática do ato devido

3.1.1.2.1. Os pressupostos processuais

3.1.1.2.1.1. A interpelação administrativa prévia

3.1.1.2.1.2. A recusa da prática de ato ou de apreciação de requerimento ou

3.1.1.2.1.3. O silêncio do órgão administrativo (*i.* o silêncio do órgão *a quo*; *ii.* o silêncio do órgão administrativo *ad quem* nas impugnações administrativas)

3.1.1.2.1.4. A legitimidade

3.1.1.2.1.5. Os prazos



FACULDADE DE DIREITO
Universidade de Lisboa

3.1.1.2.2. O conteúdo da sentença

3.1.1.2.2.1. Os poderes de condenação do juiz

3.1.1.2.2.2. As sentenças substitutivas de atos administrativos

3.1.1.3. As ações relativas a normas administrativas

3.1.1.3.1. A impugnação de normas administrativas

3.1.1.3.1.1. Os pressupostos processuais

3.1.1.3.1.1.1. As normas administrativas impugnáveis

3.1.1.3.1.1.2. A legitimidade

3.1.1.3.1.2. Os efeitos da declaração de ilegalidade

3.1.1.3.2. A ação de declaração de ilegalidade por omissão

5

3.1.1.3.2.1. Os pressupostos processuais

3.1.1.3.2.1.1. As situações de omissão relevantes

3.1.1.3.2.1.2. A legitimidade

3.1.1.3.2.2. Os efeitos da declaração de ilegalidade por omissão

3.1.1.4. As vicissitudes da instância no quadro da ação administrativa especial

3.1.1.3.1. As modificações subjetivas

3.1.1.3.2. As modificações objetivas

3.1.1.3.2.1. A atendibilidade da superveniência de factos, de atos



FACULDADE DE DIREITO
Universidade de Lisboa

e de novos fundamentos do pedido, em especial

3.1.2. A ação administrativa comum

3.1.2.1. A ação sobre contratos

3.1.2.2. A ação de efetivação da responsabilidade civil extracontratual

3.1.2.3. A ação de simples apreciação

3.1.2.4. A ação preventiva

3.2. Os meios processuais principais urgentes

3.2.1. O contencioso eleitoral

3.2.1.1. Os pressupostos processuais

3.2.1.1.1. Os atos eleitorais passíveis de impugnação

3.2.1.1.2. A legitimidade

3.2.1.1.3. O prazo

3.2.1.2. O conteúdo da sentença (os poderes de pronúncia do tribunal)

3.2.2. O contencioso pré-contratual

3.2.2.1. Os contratos a que respeita

3.2.2.2. Pressupostos

3.2.2.2.1. Os atos passíveis de impugnação

3.2.2.2.2. Legitimidade (remissão)

3.2.2.2.3. Prazos: *i*) (eventual) relevância do desvalor jurídico; *ii*)



FACULDADE DE DIREITO
Universidade de Lisboa

medida do respetivo carácter preclusivo

3.2.2.3. O conteúdo da sentença (os poderes de pronúncia do tribunal)

3.2.3. A intimação para a proteção de direitos, liberdades e garantias

3.2.3.1. Justificação

3.2.3.2. Pressupostos

3.2.3.3. O conteúdo da sentença (os poderes de pronúncia do tribunal)

3.2.4. A intimação para a prestação de informações, consulta de processos ou passagem de certidões

3.2.4.1. Situações em que pode ser utilizada

3.2.4.2. Pressupostos processuais

3.2.4.2.1. Legitimidade

3.2.4.2.2. Solicitação prévia da informação

3.2.4.3. O conteúdo da sentença (os poderes de pronúncia do tribunal)

3.2.5. Outros processos urgentes

3.3. Os processos cautelares

3.3.1. Características

3.3.2. Espécies de providências cautelares

3.3.3. Pressupostos processuais

3.3.4. Incidentes do processo cautelar



FACULDADE DE DIREITO
Universidade de Lisboa

3.3.5. A decisão cautelar

3.3.5.1. Os critérios de decisão

3.3.5.2. O teor da decisão cautelar e a sua modificabilidade e reversibilidade

3.3.6. Providências com regimes especiais

3.3.6.1. As providências relativas a procedimentos pré-contratuais

3.3.6.2. A suspensão da eficácia de normas emitidas ao abrigo de disposições de direito administrativo

3.3.6.3. A regulação provisória do pagamento de quantias

3.3.7. A antecipação do mérito da causa

Capítulo IV

8

A tramitação do processo judicial administrativo

§ 1

A dualidade entre a ação administrativa especial e a ação administrativa comum

1.1. Tramitação da ação administrativa especial

1.1.1. As fases do processo da a.a.e.

1.1.1.1. A fase de constituição da instância

1.1.1.2. A fase de saneamento da instância

1.1.1.3. A fase da condensação



FACULDADE DE DIREITO
Universidade de Lisboa

1.1.1.4. A fase de instrução do processo

1.1.1.4.1. Os meios de prova

1.1.1.4.2. A audiência de julgamento

1.1.1.5. A fase da discussão da causa

1.1.1.6. A fase da sentença

1.1.1.6.1. Os efeitos da sentença

1.2. A tramitação da ação administrativa comum (remissão – em geral, CPC)

§ 2

Instrumentos relativos aos processos sobre pretensões em massa

2.1. A seleção de processo(s) e a suspensão de processos em massa

9

2.2. A apensação

2.3. A extensão dos efeitos das sentenças

2.4. O julgamento em formação alargada

2.5. O reenvio prejudicial para o STA

Capítulo V

Os recursos

§ 1

Os tipos de recursos

1.1. Os recursos ordinários



FACULDADE DE DIREITO
Universidade de Lisboa

1.2. Os recursos extraordinários

§ 2

O regime dos recursos

2.1. Caracterização geral

2.2. A legitimidade para a interposição de recurso

2.3. Os efeitos da interposição de recurso

2.4. A tramitação do recurso

2.5. O âmbito da cognição e os poderes do tribunal de recurso

Capítulo VI

A execução judicial da sentença

10

§ 1

Processos executivos

1.1. Características gerais do processo administrativo executivo

1.2. Regras gerais do processo administrativo executivo

1.3. Os deveres de execução e a inexecução ilícita da sentença

§ 2

Os tipos de processo executivo

2.1. Os processos executivos gerais

2.1.1. A execução para a prestação de factos ou de coisas



FACULDADE DE DIREITO
Universidade de Lisboa

2.1.2. A execução para pagamento de quantia certa

2.1.3. A execução de sentenças de anulação de atos administrativos

2.2. Os processos executivos em casos específicos

2.2.1. A execução de sentenças proferidas contra particulares

2.2.2. A execução de atos administrativos inimpugnáveis

2.2.3. A execução de sentenças inibitórias

Parte II (remissão – Professora Doutora Paula Rosado Pereira)

*

Notas de bibliografia¹

- AAVV. – A Arbitragem Administrativa e Tributária, coordenação de Isabel CELESTE DA FONSECA, Almedina, Coimbra, 2.ª edição, 2013;
- AROSO DE ALMEIDA, Mário – Manual de Processo Administrativo, edição de 2010, reimpressão, Almedina, Coimbra, 2014;
- AROSO DE ALMEIDA, Mário, e Carlos CADILHA – Comentário ao Código de Processo nos Tribunais Administrativos, 3.ª edição, Almedina, Coimbra, 2010;
- DIAS GARCIA, Maria da Glória, Da justiça Administrativa em Portugal. Sua Origem e Evolução, Lisboa, 1994;
- ESTEVES DE OLIVEIRA, Mário, e ESTEVES DE OLIVEIRA, Rodrigo – Código de Processo nos Tribunais Administrativos e Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais - Anotados, I, Coimbra Editora, Coimbra 2006 (reimpressão da edição de 2004);
- FERNANDES CADILHA, Carlos – Dicionário de contencioso administrativo,

¹ In biblioteca da PGR



FACULDADE DE DIREITO
Universidade de Lisboa

Almedina, Coimbra, 2006;

- FERNANDES CADILHA, Carlos e CADILHA, António – O contencioso pré-contratual e o regime de invalidade dos contratos públicos. Perspetivas face à Diretiva 2007/66/CE (segunda Diretiva «meios contenciosos»)”, Almedina, 2013;
- GOMES, Carla Amado, Neves, Ana Fernanda e Serrão, Tiago (Coordenação), O Anteprojeto de Revisão do Código de Processo nos Tribunais Administrativos e do Estatuto dos Tribunais Administrativos, Coordenação de Carla Amado Gomes, AAFDL, 2014
- PEREIRA DA SILVA, Vasco – O Contencioso Administrativo no Divã da Psicanálise – Ensaio Sobre as Ações no Novo Processo Administrativo, 2.^a edição, reimpressão, Almedina, Coimbra, 2010;
- SÉRVULO CORREIA, José Manuel – Direito do Contencioso Administrativo, I, Lisboa, 2005;
- VIEIRA DE ANDRADE, José Carlos – *A Justiça Administrativa* (Lições), 13.^a edição, Almedina, Coimbra, 2014.

*

- AAVV., a cura di Franco Gaetano Scoca – *Giustizia Amministrativa*, G. Giappichelli Editore, Torino, 2013;
- NAPOLITANO, Giulio – *La logica del Diritto Amministrativo* (ponto V), Bologna, Il Mulino, 2014;
- LIGUGNANA, Giovanna – “Le trasformazioni della giustizia amministrativa inglese: la riforma dei tribunals”, in *Diritto processuale amministrativo*, Milano, ano 27, n. 2, Giugno 2009;
- PACTEAU, Bernard – *Manuel de contentieux administratif*, 3^a ed., Paris, Presses Universitaires de France, 2014;



FACULDADE DE DIREITO
Universidade de Lisboa

- GARCÍA DE ENTERRÍA, Eduardo e FERNÁNDEZ, Tomás-Ramón, “La tutela jurisdiccional de la posición jurídica del administrado”, in Curso de Derecho Administrativo, Tomo II Curso de Derecho administrativo, tomo II, Editorial Civitas, 13.^a edição, Madrid, 2013.

Artigos de revistas²

- Indicações específicas serão feitas nas aulas, com disponibilização digitalizada das referências mais importantes.
- Em geral, Cadernos de Justiça Administrativa, em especial, n.º 34, julho/agosto 2002 e n.º 101, Setembro/Outubro 2013.

Outros

- A Nova Justiça Administrativa, Trabalhos e Conclusões do Seminário Comemorativo do 1º ano de Vigência da Reforma do Contencioso Administrativo, CEJ, Coimbra, 2006.
- Anteprojeto de revisão do Estatuto dos Tribunais Administrativos³ e Fiscais e de Código de Processo nos Tribunais Administrativos⁴

13

Notas de jurisprudência

Supremo Tribunal Administrativo⁵

- Acórdão (Ac.) do Pleno da Secção Administrativa n.º 5/2013, de 14.03.2013, processo n.º 1166/12 (sindicatos – defesa coletiva de direitos individuais – custas), in Diário da República, 1.^a série, n.º 95, de 17.05.2013, pp. 2962 e segs. (<https://dre.pt/pdf1sdip/2013/05/09500/0296202967.pdf>);

² Para além dos indicados.

³ Sobre este in <http://e-publica.pt/ambitodejurisdicao.html>.

⁴ Ver Anteprojeto in <http://www.portugal.gov.pt/pt/os-ministerios/ministerio-da-justica/documentos-oficiais/20140225-mj-prop-lei-cpta-etaf.aspx>.

⁵ In www.dgsi.pt.



FACULDADE DE DIREITO
Universidade de Lisboa

- Ac. do Pleno da Secção Administrativa n.º 10/2007, de 29.03.2007, processo n.º 89/2007 (legitimidade das associações sindicais – artigo 16.º do CPTA - competência em razão do território), in *Diário da República*, 1.ª série, n.º 132, de 11.07.2007, pp. 4404 e segs. (<http://dre.pt/pdf1s/2007/07/13200/44044406.pdf>);
- Outros a indicar nas aulas

Tribunal Constitucional

- Ac. da 3.ª Secção n.º 124/2015, de 12.02.2015, 629/2014 (juiz singular – reclamação para a conferência – recurso), in <http://www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/20150124.html>;
- Ac. plenário n.º 229/2012, de 02.05.2012, processo n.º 82/10 (tutela jurisdicional efetiva – militares – prisão disciplinar), in *Diário da República*, 1.ª série, n.º 100, de 23.05.2012, pp. 2726 e segs., in <http://www.dre.pt/pdf1s/2012/05/10000/0272602741.pdf>;
- Ac. da 2.ª Secção n.º 370/2008, de 02.07.2008, processo n.º 141/2008 (extensão dos efeitos da sentença – artigo 161.º do CPTA), in *Diário da República*, 2.ª série, n.º 155, de 12.08.2008, pp. 35830 e segs. (<http://www.dre.pt/pdf2sdip/2008/08/155000000/3583035836.pdf>).
- Ac. da 2.ª Secção n.º 564/2008, de 25.11.2008, processo n.º 765/08 (admissibilidade das impugnações necessárias depois do CPTA), in <http://www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/20080564.html>;
- Ac. n.º 376/2009, 23.07.2009, processo n.º 770/07 (determinação indireta da matéria tributável – impugnação judicial – reclamação prévia – artigo 268.º, n.º 4, da CRP), in *Diário da República*, 2.ª série, n.º 183, de 21.09.2009, pp. 38359 e segs. (<http://dre.pt/pdf2sdip/2009/09/183000000/3835938364.pdf>);
- Outros a indicar nas aulas;



FACULDADE DE DIREITO
Universidade de Lisboa

TJUE (ex-TJCE)⁶

- Ac. de 27.06.2013, C- 93/12, et Agroconsulting-04-Velko Stoyanov c. IZPALNITELN direktor na Darzhaven fond «Zemedelie» – Razplasztatelna agentsia (“Agricultura – Autonomia processual dos Estados-Membros – Política agrícola comum – Ajudas – Apreciação dos litígios administrativos – Determinação do tribunal competente – Critério nacional – Tribunal administrativo em cuja circunscrição se situa a sede da autoridade que adotou o ato impugnado – Princípio da equivalência – Princípio da efetividade – Artigo 47.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia”);
- Ac. de 13.03.2007, C-432/05, Unibet (London) Ltd, Unibet (International) Ltd c. Justitiekanslern (“Princípio da proteção jurisdicional – Legislação nacional que não prevê uma ação autónoma para impugnar a conformidade de uma disposição nacional com o direito comunitário – Autonomia processual – Princípios da equivalência e da efetividade – Tutela provisória”);
- Ac. de 19.06.1990, C-213/89, The Queen e Secretary of State for Transport, *ex parte*, Factortame Ltd e outros (Direitos decorrentes do DUE – “Proteção pelos tribunais nacionais - Competência dos órgãos jurisdicionais nacionais para decidir medidas provisórias em caso de reenvio prejudicial”).

15

TEDH

- Ac. de 17.04.2007, Vilho Eskelinen e o c. Finlândia, processo n.º 63235/00.

Outros

- Ac. Tribunal de Conflitos n.º 00012, de 08.02.1873 (Arrêt Blanco)⁷.

Legislação⁸

⁶ Disponíveis in www.curia.eu.

⁷ Tribunal des conflits, Arrêt N° 00012, 8 février 1873, in <http://www.legifrance.gouv.fr/affichJuriAdmin.do?idTexte=CETATEXT000007605886&dateTexte>.

⁸ In www.incm.pt. Versões atualizadas in www.pgdl.pt.



FACULDADE DE DIREITO
Universidade de Lisboa

Geral:

- Lei n.º 13/2002, de 19.02 (Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais);
- Lei n.º 15/2002, de 22.02 (Código do Processo nos Tribunais Administrativos);
- Decreto-Lei n.º 325/2003, de 29.12 (sede e área de jurisdição dos tribunais administrativos);
- Lei n.º 34/2007, de 13.08 (regime especial dos processos relativos a atos administrativos de aplicação de sanções disciplinares previstos no Regulamento de Disciplina Militar);
- Lei n.º 79/2009, de 13.08 (regula a forma de intervenção dos juízes militares e dos assessor militares do Ministério Público junto dos tribunais administrativos no âmbito de aplicação da Lei n.º 34/2007, de 13.08);
- Decreto-Lei n.º 67/2007, de 31.12 (Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e Demais Entidades Públicas);
- Lei n.º 10/2011, de 20.01 (regime jurídico da arbitragem em matéria tributária);
- Lei n.º 63/2011, de 14.12 (lei da arbitragem voluntária);
- Lei n.º 83/95, de 31.08 (direito de participação procedimental e ação popular);
- Lei n.º 62/2013, de 26.08 (lei orgânica do sistema judiciário);
- Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07.01 (Código do Procedimento Administrativo).

*

- Carta dos Direitos Fundamentais da União, Tratado da União Europeia e Tratado Relativo ao Funcionamento da União Europeia⁹

Específica:

⁹ In http://europa.eu/pol/pdf/qc3209190ptc_002.pdf.



FACULDADE DE DIREITO
Universidade de Lisboa

- Decreto n.º 23, de 16 de maio de 1832¹⁰;
- *Code of Administrative Court Procedure* alemão, in http://www.gesetze-im-internet.de/englisch_vwgo/englisch_vwgo.html;
- *Tribunals, Courts and Enforcement Act 2007*, in <http://www.legislation.gov.uk/ukpga/2007/15/contents>;
- Outra a indicar.

Lisboa, 12.02.2015

Ana Fernanda Neves

¹⁰ In <http://www.fd.unl.pt/Anexos/Investigacao/1799.pdf>.